



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 207, de 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ART. 4º, §3º, DA LEI N.º 2.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO SUPERIOR (GTS) DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.120, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.

“§3º - À Gratificação de Titulação Superior (GTS), de percentual variável entre 40% (quarenta por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, farão jus os servidores titulares de cargo de provimento efetivo que obtenham o título acadêmico de bacharel, especialista, mestre ou doutor, após conclusão de curso em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma do decreto federal n.º 9.235/2017 e demais legislações aplicáveis, a ser concedida nos seguintes percentuais:

- I – 40% (quarenta por cento) para o servidor com o título de bacharel;
- II – 45% (quarenta e cinco por cento) para o servidor com o título de especialista;
- III – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com o título de mestre;
- IV – 55% (cinquenta e cinco por cento) para o servidor com o título de doutor”.

Art. 2º. Para fins de concessão da Gratificação instituída nesta Lei, considera-se:

I. Diploma de Curso Superior: título acadêmico obtido por meio de conclusão de curso de graduação superior com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

II. Certificado de Pós-Graduação lato sensu: título acadêmico obtido por meio de conclusão de curso oferecido por instituição de ensino superior ou por entidade especialmente credenciada, incluindo-se nesta categoria tanto os de especialização quanto aqueles designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas);

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III. Diploma de Mestrado: título acadêmico obtido por meio de curso de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;

IV. Diploma de Doutorado: título acadêmico obtido por meio de curso de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será destinada exclusivamente aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo em exercício, vedada aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. A concessão da Gratificação de Titulação Superior (GTS) far-se-á por ato do Presidente da Câmara, após prévio requerimento do servidor, correspondente ao percentual adicional pleiteado, acompanhado do respectivo certificado ou diploma de habilitação acadêmico devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, não serão aceitos diplomas nem certificados que constituam requisito indispensável para posse e exercício no cargo ocupado pelo servidor que requerer a Gratificação de Titulação Superior (GTS).

Art. 5º. A comprovação de conclusão de curso superior, para fins de percepção da Gratificação instituída nesta Lei, em qualquer de seus percentuais, far-se-á mediante apresentação do certificado ou diploma, devidamente autenticado em cartório.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a autenticação das cópias referidas no *caput* poderá ainda ser feita pela própria unidade responsável pelo recebimento dos requerimentos de concessão da GTS, à vista dos diplomas e certificados originais correspondentes, vedada declarações ou certidões de conclusão de curso.

Art. 6º. Os diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior serão aceitos, para os fins desta Lei, desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 7º. Os requerimentos protocolados com data posterior à publicação desta Lei produzirão efeitos financeiros no mês imediatamente subsequente, a contar da data de recebimento da solicitação, após ato do Presidente da Câmara.

Art. 8º. Os diplomas e certificados apresentados para fins de recebimento da GTS deverão estar devidamente assinados pela instituição emissora e conter, obrigatoriamente, nome do curso superior, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão.

Art. 9º. A Gratificação de que trata esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de outras gratificações, nem será paga cumulativamente com outras vantagens que venham a ser concedidas com a mesma finalidade.



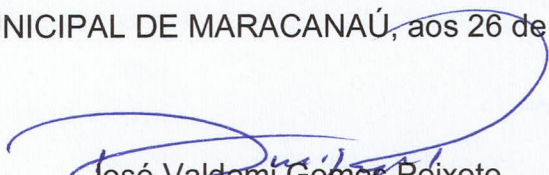
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 10. A Gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor que a receber em nenhuma hipótese, tampouco sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

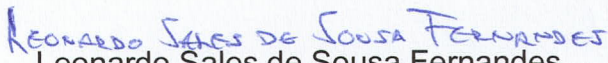
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do duodécimo orçamentário destinado ao Poder Legislativo municipal.

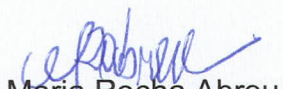
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 26 de abril de 2022.

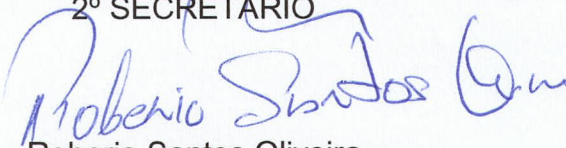

José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Josué Martins Ferreira
1º VICE-PRESIDENTE


Leonardo Sales de Sousa Fernandes
2º VICE-PRESIDENTE


Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Pedro Rodrigues de Paula
2º SECRETÁRIO


Roberio Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei n.º

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 4º, § 3º, da Lei nº 2.120, de 13 de dezembro de 2013, instituindo a Gratificação de Titulação Superior (GTS), destinada exclusivamente aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Maracanaú.

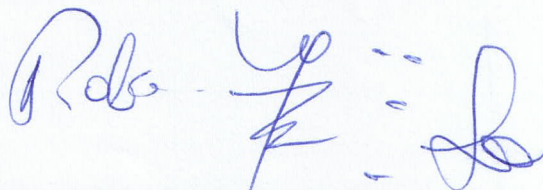
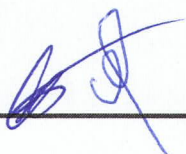
Nobres colegas,

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei o qual "dispõe sobre a alteração do art. 4º, § 3º, da Lei n.º 2.120, de 13 de dezembro de 2013, instituindo a gratificação de titulação superior (GTS) destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Maracanaú".

Ressalta-se, por oportuno, que a presente propositura é apresentada com a costumeira responsabilidade habitual, sendo ofertada com o especial cuidado quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e resguardo do respectivo impacto orçamentário.

Trata-se, em síntese, de medida de estímulo à qualificação do quadro de servidores efetivos desta Câmara, mediante concessão de adicional remuneratório que, como o próprio nome sugere, visa incentivá-los a se qualificar profissionalmente, além do grau de formação exigido para ocupação de seus respectivos cargos, por meio de graduação acadêmica superior.

Ao mesmo tempo, consiste em iniciativa com vista a atualizar e retificar a redação anterior da Lei nº 2.120, de 13 de dezembro de 2013, precisamente do terceiro parágrafo de seu artigo 4º. Sua redação, além de confusa e imprecisa, dava margem a entendimentos ambíguos, os quais não só não correspondiam às pretensões institucionais desta Casa quanto às melhorias remuneratórias a serem destinadas a seus servidores, bem como dificultavam consideravelmente o próprio recebimento e concessão em favor destes.

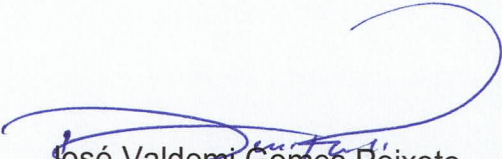




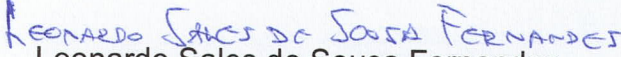
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

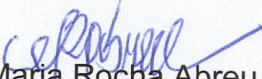
Desse modo, convictos de que os ilustres membros desta Casa Legislativa não de conferir o necessário apoio e levar a efeito a ansiada aprovação desta propositura normativa, submetemos, então, confiantes e convictos, o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação final soberana dos senhores vereadores.

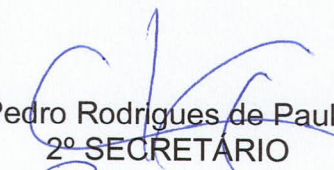
Atenciosamente,

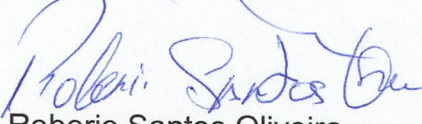

José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Josué Martins Ferreira
1º VICE-PRESIDENTE


Leonardo Sales de Sousa Fernandes
2º VICE-PRESIDENTE


Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Pedro Rodrigues de Paula
2º SECRETÁRIO


Roberio Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO